



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 007/2021  
**Decisão** : 114/2021-CEEMMQ/PE  
**Itens da Pauta** : 4.7.3.  
**Referência** : Protocolos nº. 200.129.559/2020  
**Interessado** : TK Elevadores Brasil Ltda.

**EMENTA:** Aprova o entendimento que a empresa TK Elevadores Brasil Ltda, não possui a obrigatoriedade de se registrar em dois Conselhos de Classes, em razão de sua atividade básica, uma vez que se encontra registrada neste Crea-PE tendo como responsáveis técnicos engenheiro mecânicos.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 007/2021, realizada no dia 12 de maio de 2021, por videoconferência, apreciando a solicitação da empresa TK Elevadores Brasil, protocolada neste Regional sob o nº 200.129.559/2020, a qual solicita do Crea-PE, esclarecimentos quanto a possível sobreposição de fiscalizações das atividades relacionadas à engenharia; considerando que a empresa possui registro no Crea-PE e atuação, em especial, na instalação, modernização e assistência técnica em elevadores, escadas e esteiras rolantes, plataformas; considerando que de acordo com a empresa, o Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT3, está exigindo o seu registro junto àquele Conselho, bem como o registro de Termos de Responsabilidades Técnicas - TRTs, em substituição das ARTs; considerando a diligência solicitada à Assessoria Jurídica deste Regional, pelo relator anterior, visando dirimir dúvidas quanto à necessidade da requerente seja obrigada a se registrar em outro conselho profissional em virtude de suas atividades técnicas; e, considerado ainda, o Parecer Jurídico nº 011/2021-GJUR – AR, que concluiu: “(...) Com efeito, se uma atividade é estabelecida como privativa do técnico industrial, sim, porque somente como privativa, caberia ao CRT3 exigir o TRT e, ao mesmo tempo, é prevista como privativa dos engenheiros mecânicos pela legislação pertinente ao Sistema/Confea/Crea, ambos podem exercê-la, sem exclusividade, até a elaboração da resolução conjunta dos Conselhos envolvidos, tal como previsto na aludida Lei nº 13.639, não podendo um Conselho atuar profissional ou empresa inscritos em outro. (...) Diante do exposto, estando a empresa TK Elevadores Brasil Ltda., registrada no Crea-PE, em razão de sua atividade básica, tendo como responsáveis técnicos engenheiro mecânicos, entendo não caber ao CRT3 exigir dela TRT. O Termo de Responsabilidade Técnica deve ser exigido apenas para os técnicos industriais vinculados ao CRT3, não cabendo tal exigência às empresas e profissionais já registrados no Crea-PE, onde, por força da Lei 6.496, de 1977 são obrigados a registrar suas responsabilidades técnicas, por meio da ART.” e, considerando por fim, o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos, que diante do exposto, é favorável a informar a empresa em referência a não obrigatoriedade de se registrar em dois Conselhos de Classes, em razão de sua atividade básica, uma vez que a mesma encontra-se registrada neste Crea-PE tendo como responsáveis técnicos engenheiro mecânicos, não cabendo ao CRT3 exigir dela TRT, em razão de que às empresas e profissionais já registrados no Crea-PE, onde, por força da Lei nº 6.496, de 1977 são obrigados a registrar suas responsabilidades técnicas, por meio da ART, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Eng.º de Produção Cássio Victor de Melo Alves**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

– **Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, Nilson Oliveira de Almeida, Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva) e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2021.

Assinatura manuscrita em azul-escuro de Cássio Victor de Melo Alves.

**Eng.º de Produção Cássio Victor de Melo Alves**  
**Coordenador da CEEMMQ**